

PROJETO DE LEI Nº 30/98

Data: 04 de junho de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo a estabelecer, nos bens públicos de uso comum do povo, estacionamento de veículos, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO
MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,**

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, nos bens públicos de uso comum do povo, em locais previamente determinados, estacionamento de veículos, mediante o pagamento de preços a serem fixados por Decreto.

Parágrafo Primeiro: Na fixação dos preços serão considerados:

- I - O tempo de duração do estacionamento;
- II - As condições do local;
- III- As características dos veículos;
- IV- Outros fatores que devem ser levados em consideração.

Parágrafo Segundo: A exploração dos locais destinados a estacionamento, nos termos da presente

lei, será feita através dos órgãos da administração direta, indireta ou fundações municipais, e a receita auferida, deduzidos os custos operacionais, será aplicada na execução de obras ou serviços públicos determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º . Quando a exploração dos locais destinados a estacionamento se der através da administração direta, a débito auferido será recolhido aos cofres da Prefeitura.

Parágrafo Único - Os órgãos da administração indireta ou fundações públicas que explorem os locais destinados a estacionamento nos termos desta Lei poderão reter, a título de remuneração de serviços administrativos, no máximo, 30% (trinta por cento) da receita auferida.

Art. 3º- Em qualquer caso, independe do pagamento do preço estabelecido por esta Lei o estacionamento:

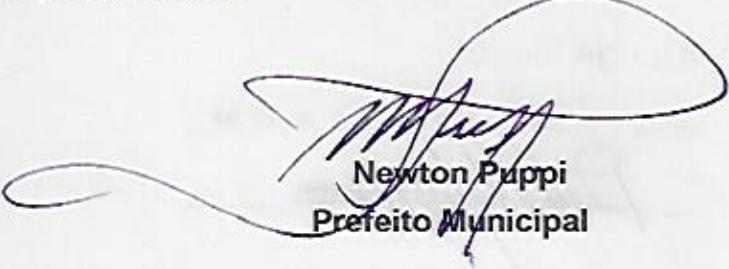
- I - Dos veículos para carga e descarga de mercadorias nos horários prefixados pelo Município;
- II - Dos veículos oficiais municipais, estaduais e federais;
- III - De todo e qualquer veículo, nos horários não previstos na permissão.

Art. 4º- O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução da presente Lei.



Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Campo Largo, em 04 de junho de 1998.



Newton Puppi
Prefeito Municipal